



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar”.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar”, a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 7 de abril.

Parágrafo único. A celebração a que se refere o caput ocorrerá nas instituições de ensino do município do Recife.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - bullying: toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido;

II - cyberbullying: é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro; e

III - trote: consiste num conjunto de atividades para marcar o ingresso de estudantes em instituições de ensino, ou de pessoas em algumas organizações.

Art. 3º São caracterizados como bullying e cyberbullying, dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

I - insultos pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

II - comentários pejorativos;

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;

VI - isolamento social;

VII - ameaças;

VIII - submissão, pela força, à condição humilhante;

IX - destruição proposital de bens alheios; e

X - utilização de recursos tecnológicos que provoquem sofrimento psicológico a outrem.

Art. 4º São objetivos da Semana a que se refere o art. 1º:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre os conceitos de bullying, cyberbullying e trote, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - prevenir, diagnosticar e combater a prática de bullying, cyberbullying e trote nas escolas;

III - capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - orientar os envolvidos em situações de bullying, cyberbullying e trote, visando à recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

VI - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

VII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

VIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores; e

IX - estimular a cultura do trote solidário e vedar a aplicação de trote em calouros de escolas quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria ou celebrar convênio a fim de:

I - organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;

II - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, cyberbullying e trote nas escolas;

III - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados a bullying, cyberbullying e trote;

IV - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*, *cyberbullying* e trote;

V - realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do bullying, com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;

VI - disponibilizar informações na rede mundial de computadores, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do bullying, cyberbullying e trote; e

VII - disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*, *cyberbullying* e trote.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

;

Doduel Varela
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto aborda um assunto muito delicado e, atualmente, bastante discutido na sociedade, qual seja a prática de *bullying*, *cyberbullying* e trote nas escolas. Esse comportamento abusivo é um dos grandes problemas enfrentados frequentemente no ambiente escolar, seja nos estabelecimentos públicos, seja nos privados.

O termo “*bullying*” compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivo evidente e são tomadas por um ou mais estudantes contra outro, em uma relação desigual de poder, causando traumas como dor, angústia, medo, entre outros.

Dessa forma, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. Essas vítimas são normalmente alunos indefesos, incapazes de motivar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

Sabe-se que *bullying*, *cyberbullying* e trote são um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola. Os que praticam têm grande perspectiva de se tornarem adultos com comportamentos antissociais e violentos, podendo vir a adotar, inclusive, atitudes delituosas ou delinquentes.

Quando não há intervenções eficazes contra esses tipos de atos, o espaço escolar torna-se totalmente corrompido. Todas as crianças são afetadas, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo. Os alunos que sofrem *bullying*, *cyberbullying* e trote, dependendo de suas características individuais e dos meios em que vivem, principalmente os familiares, poderão não ultrapassar os traumas sofridos na escola.

Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estejam envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Por mais que se possa entender que os atos de violência física ou psicológica a título de intimidação sistemática não ocorram exclusivamente nos estabelecimentos educacionais, é certo que os atos descritos como *bullying* e *cyberbullying*, isto é, intimidação sistemática, em sua grande maioria, é praticada – e também sofrida – no ambiente escolar infanto-adolescente.

Salienta-se que existem projetos tramitando no Congresso Nacional de cunho repressivo-punitivo, os quais tipificam essa forma de intimidação sistemática como ato a ser punido por Lei, sendo considerado como uma nova modalidade de crime contra a honra nos casos em que houver intimidação escolar vexatória e repetitiva.

Não se pode olvidar a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que, por sua vez, destina-se principalmente à regulamentação de comportamentos de crianças e de adolescentes, que nem sempre se constituirão em atos infracionais (condutas conflitantes com a lei), mas, em sua quase totalidade, tão somente em atos de indisciplina.

É de suma importância ressaltar que a supramencionada Legislação não descreveu a intimidação sistemática – *bullying ou cyberbullying* – como uma figura típica penal específica, mas, tão somente, como uma nova modalidade de violência. Logo, o combate ao *bullying*, ao *cyberbullying* e ao trote precisa do comprometimento da população, principalmente da comunidade escolar.

Assim, a finalidade do Projeto de Lei é ampliar a busca por mecanismos de conscientização, de prevenção, de diagnose e de combate não só ao *bullying*, mas também ao *cyberbullying* e ao trote.

É com esse espírito que apresentamos a presente Proposição, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.

Doduel Varela
Vereador